

CÓDIGO DE CONDUTA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Enquadramento

De forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, vulgo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), consubstanciado pelas competências das Freguesias, plasmadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é adotado pela Junta de Freguesia o presente Código de Conduta, que preconiza um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, adotados por eleitos e trabalhadores, tendo em consideração as normas penais estatuídas no caso de corrupção e infrações conexas, bem como os riscos de exposição aos mesmos, identificando sanções disciplinares que, nos termos da lei, devem ser aplicadas em caso de violação de regras.

Objetivos para um Compromisso Ético

O presente Código visa a regulação da relação entre membros dos órgãos eleitos, trabalhadores e entre estes e os cidadãos, através de princípios e valores balizados pela Carta Ética da Administração Pública, designadamente:

- Integridade na prossecução do interesse público;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética na atuação e na gestão dos diversos procedimentos administrativos;
- Responsabilidade social;
- Impedir conflitos de interesse;
- Promoção da cultura democrática e de transparência no processo de decisão;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente aplicável a cada área de atividade da Autarquia;
- Isenção, objetividade e imparcialidade;
- Publicitação de atos com eficácia externa;
- Igualdade de tratamento e não discriminação.

Objetivos específicos

- Fomentar uma cultura de integridade e responsabilidade face a situações de corrupção e infrações conexas;
- Promover a transparência em todos os atos administrativos;
- Reduzir oportunidades de corrupção;
- Reforçar mecanismos de prevenção ao longo de todo o processo de tomada de decisão;
- Diminuir a discricionariedade, adotando critérios justos, transparentes e imparciais;
- Reforçar a confiança dos cidadãos nos eleitos locais e na atuação da Autarquia.

Conduta e valores

Na prossecução para a implementação efetiva do Código de Conduta, os eleitos locais devem pautar a sua atuação por:

- 1) Conduta irrepreensível;
- 2) Cumprir todas as normas legais e regulamentares, incluindo aquelas que tenham sido emanadas pelos órgãos representativos da Autarquia;
- 3) Estabelecer canais de denúncia interna;
- 4) Divulgar o presente Código.

Também os trabalhadores devem estar cientes dos princípios éticos da Administração Pública, pelos quais devem reger a sua atuação:

- 1) Princípio do serviço público: os trabalhadores encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o bem comum e o interesse público acima de interesses particulares de qualquer ordem;
- 2) Princípio da legalidade: os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a legislação aplicável;
- 3) Princípio da justiça e imparcialidade: no exercício da sua atividade, os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando no estrito cumprimento da neutralidade;
- 4) Princípio da igualdade: os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, género, etnia, língua, convicções políticas, ideológicas e/ou religiosas, situação económica ou condição social;

- 5) Princípio da proporcionalidade: no exercício da sua atividade, os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- 6) Princípio da colaboração e da boa fé: os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse comum;
- 7) Princípio da informação e qualidade: os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e no tempo legalmente previsto para tal;
- 8) Princípio da lealdade: os trabalhadores devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- 9) Princípio da integridade: os trabalhadores regem-se por critérios de honestidade e integridade;
- 10) Princípio da competência e responsabilidade: os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Tipos de infrações

- a. Corrupção passiva para ato ilícito: conduta de trabalhador ou agente do Estado que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiros, na prática de um qualquer ato ou omissão dos seus deveres.
- b. Corrupção passiva: conduta de qualquer pessoa que, por si, ou por interposta pessoa, oferecer ou prometer a trabalhador, ou a terceiros, com conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de ato lícito ou ato ilícito.
- c. Abuso de poder: abuso de poder ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- d. Peculato: conduta de trabalhador que ilegitimamente se apropria, em seu proveito ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou

- particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- e. Participação económica em negócio: comportamento que, com intenção de obter, para si ou para terceiros, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
 - f. Concussão: conduta que, no exercício de funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiros, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, designadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
 - g. Tráfico de influência: conduta de quem, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da influência junto de qualquer entidade pública.
 - h. Suborno: convencer ou tentar convencer outra pessoa através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que venham a ser cometidos.

Lista de infrações de atos de corrupção e infrações conexas

Corrupção	
Infração	Norma legal
Recebimento indevido de vantagem	n.º 1 artigo 372.º Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	n.º 2 artigo 372.º Código Penal
Corrupção passiva	artigo 373.º Código Penal
Corrupção ativa	artigo 374.º Código Penal

Infrações conexas	
Infração	Norma legal

Peculato	artigo 375.º Código Penal
Peculato de uso	artigo 376.º Código Penal
Participação económica em negócio	artigo 377.º Código Penal
Concussão	artigo 379.º Código Penal
Recusa de cooperação	artigo 381.º Código Penal
Abuso de poder	artigo 382.º Código Penal
Suborno	artigo 363.º Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	artigo 369.º Código Penal
Tráfico de influência	artigo 335.º Código Penal
Violação de segredo	artigo 383.º Código Penal
Abandono de funções	artigo 385.º Código Penal

Conflitos de interesses	
Infração	Norma legal
Impedimento	Artigo 69.º Código de Procedimento Administrativo
Escusa e suspeição	Artigo 73.º Código de Procedimento Administrativo
Acumulação com outras funções públicas	Artigo 21.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Acumulação com funções públicas e privadas	Artigo 22.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Proibições específicas	Artigo 24.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Aplicação de medidas

Sempre que seja cometida uma infração, deverá ser elaborado o respetivo relatório no qual conste a identificação das regras violadas, da sanção a aplicar, bem como as medidas adotadas ou a adotar, de acordo com a Norma de Controlo Interno.

Canal de denúncias interno

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, vulgo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, na sua versão atual, as entidades

abrangidas dispõem de canais de denúncia interna. Neste sentido, a Autarquia dispõe de canal de denúncia devidamente identificado no seu sítio institucional (www.jf-sacf.pt) que dá seguimento a denúncias, incluindo de atos de corrupção e infrações conexas, promovendo a plena proteção dos denunciantes. O canal de denúncias deve ser gerido e operado internamente para efeitos de receção e seguimento de denúncias, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como qualquer forma de ocultação de tais infrações.

O denunciante é considerado como a pessoa singular que denuncia ou divulga publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida. Beneficia da proteção conferida todo e qualquer denunciante que, de boa fé, e tendo sério fundamento para crer que as informações são verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente.

Canais de denúncia externos

As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- a. Ministério Público;
- b. Órgãos de polícia criminal;
- c. Banco de Portugal;
- d. Tribunal de Contas;
- e. Autoridades administrativas independentes;
- f. Institutos públicos com diversas competências;
- g. Inspeções-gerais e entidades ou serviços equiparados;
- h. Associações públicas.

Quando incompetente, a denúncia apresentada é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante.

Formação

De acordo com o artigo 9.º do RGPC, as entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores. A frequência da formação decorrerá do grau de exposição de cada setor de atividade da Autarquia aos riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos.

As horas de formação contam como contínuas, devendo o empregador assegurar as mesmas aos trabalhadores.

Revisão

O presente Código é revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorram alterações na estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia, ou após alterações nas atribuições e/ou competências.

Publicidade

O Código de Conduta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santo António dos Cavaleiros é publicitado junto dos trabalhadores e colaboradores, bem como será publicitado no sítio institucional.